



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011, DE 2025.

Da COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA, SOCIAL E CULTURAL, sobre o Projeto de Lei nº 011/2025, que “Dispõe sobre a prioridade no atendimento para pacientes de hemodiálise e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural, em análise preliminar, o Projeto de Lei nº 011, de 2025, de autoria do Vereador David Moisés Veloso, que trata sobre a concessão de prioridade de atendimento para pacientes que realizam tratamento em hemodiálise, em estabelecimentos da rede pública de saúde no âmbito do Município de Pedralva e em estabelecimentos privados credenciados ou contratados pelo Município.

A proposta foi analisada pelo Assessor Jurídico da Casa e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta foi analisada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Trata sobre a concessão de prioridade de atendimento para pacientes que realizam tratamento em hemodiálise, em estabelecimentos da rede pública de saúde no âmbito do Município de Pedralva e em estabelecimentos privados credenciados ou contratados pelo Município.

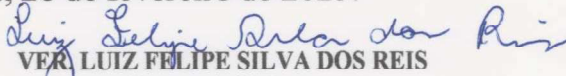
Após analisar a proposta, constatamos não ser viável sua aprovação e, conseqüentemente, tornar-se uma lei em nosso município, haja vista que ao priorizar pacientes em hemodiálise pode resultar na discriminação de pessoas com outras condições graves que também precisam de atenção urgente.

Muitas outras doenças exigem cuidados imediatos e poderiam ser negligenciadas se a lei favorecesse um grupo específico de pacientes.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela reprovação do PL nº 011, de 2025.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2025.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JERSON PAIVA DE SOUSA
Presidente


VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
Vice-Presidente